



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 123/2018**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **SOUSA & ALMEIDA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOUSA & ALMEIDA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.087.504/000130, com sede Av C-18, 391, Qd. 178, LT. 13, Setor Sudoeste, Cidade de Goiânia, Estado Goiás doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Wellington de Sousa Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG **0757334989** SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº **455.262.652-34**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para serviços de desinstalação e instalação de aparelho de Raio X anodo giratório XD51 20.40/125 com o fornecimento de materiais para reinstalação**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Tubo de Raios-x anodo giratório XD51 20.40/125	und	01	9.800,00	9.800,00
02	Instalação do tubo: enlatamento de um tubo produtor de raios-x, confecção de vácuo, troca do óleo isolante, calibragem de mAs/Kvp, ajustes e testes finais de funcionamento.	und	01	3.500,00	3.500,00
03	Desinstalação e instalação de um aparelho de raios-x da marca VMI e modelo COMPACTO 500mA e 125 Kvp.	und	01	3.900,00	3.900,00
04	Manutenção preventiva e corretiva da mesa de comando	und	01	980,00	980,00
05	Despesas de viagem do técnico	Km	1.400	1,50	2.100,00
					<b>20.280,00</b>

1.2 - Os serviços serão executados no prazo máximo de **07 (sete) dias**, com todas as despesas de hospedagem, alimentação, impostos, etc por conta da empresa contratada.

1.3 - O serviço a ser executado teria uma garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)**;

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

**2.7** – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.8** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** – O Contrato terá vigência **ate 31/12/2018**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

**3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **IVONE ALVES, PORTARIA Nº 340/2018 de 25 de Junho de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 03

Funcional: 10.302.0010.2050

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 284

Fonte de Recursos: 102

**ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 03

Funcional: 10.302.0010.2050

Elemento: 3.3.90.30

Código Reduzido: 280

Fonte de Recursos: 102

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**6.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**6.2** – Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a retirada da areia no depósito da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

**7.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.369/2018, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 26 de Junho de 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**SOUSA & ALMEIDA LTDA ME**

**WELLINGTON DE SOUSA ALMEIDA**

RG nº **0757334989** SSP/BA

CPF sob nº **455.262.652-34**

**CONTRATADA**

**IVONE ALVES**

**PORTARIA Nº 340/2018 de 25/06/2018**

**FISCAL DO CONTRATO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **David Anderson Mariano da Silva**

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 695.236.149-91